

SUCESSÃO DE EMPRESA

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Recurso AGRADO DE INSTRUMENTO .
Tribunal TST
Relator Hylo Gurgel

AGRAVO DE INSTRUMENTO — CONTRA-MINUTA - DEPÓSITO RECURSAL -
COMPLEMENTAÇÃO - LEI 8.542/92 - INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93/ TST - DESERÇÃO

EMENTA

EXMO. SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA ...^a
REGIÃO. AUTOS:..... AGRAVADO:..... AGRAVANTE:....., já qualificado nos autos, vem,
respeitosamente através de seu procurador ao final assinado, apresentar suas CONTRA MINUTA DE
AGRAVO DE INSTRUMENTO, requerendo-se sejam as mesmas juntadas e processadas na forma da lei. N.
Termos, P. Deferimento., .../.../... Advogado COLENO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
...../..... AUTOS:TRT-.../...-..... AIRR-.... AGRAVADO-..... AGRAVANTE:..... CONTRA MINUTA DE
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DA DESERÇÃO. MM. Julgadores, pouco resta a explicitar em relação ao
brilhante despacho atacado, pois o entendimento transcrito no mesmo é pacífico e lógico, havendo por parte
da agravante, total equívoco na forma de entendimento, pois reconhece não haver depositado o valor da
condenação e também o valor integral do depósito legal exigido para o RR, vindo agora com objetivos
protelatórios agravar a decisão. Não pairam dúvidas em relação a deserção do RR, devendo a decisão ser
mantida, sendo este o entendimento dos tribunais: Lei n.º 8.542/92 - Instrução Normativa n.º 03/93/TST. A
Instrução Normativa n.º 03/93 do TST, que interpreta o art. 8º da Lei n.º 8.542/92, determina a
complementação do depósito recursal na hipótese de o valor recolhido, quando da interposição do Recurso
Ordinário, ser inferior ao arbitrado na sentença de primeiro grau. No caso dos autos, a complementação do
valor da condenação era exigível, por ocasião da Revista, porquanto o primeiro depósito não havia atingido
o quantum arbitrado na sentença, como também não houve redução ou acréscimo da condenação em
segunda instância. Agravo desprovido. (TST - 2ª T - Ac. N.º 4783/94 - Rel. Min. Hylo Gurgel - DJ 03.02.95 -
pág. 1243) Diante do exposto requer-se a rejeição do presente agravo. N. Termos, P. Deferimento.
Advoga